Ata da quarta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dezenove dias do mês de março de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 007, de 11 de março de 2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor 20 horas. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi lido e aprovado o parecer por unanimidade, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 007, de 11 de março de 2024. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe solicita autorização do Poder Legislativo para realização de um Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor 20 horas semanais. O artigo 1º do projeto dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 236, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, a realizar Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de um Professor 20 horas semanais, e formação de cadastro de reserva, para substituição dos servidores efetivos afastados nos termos da lei, visando atender a necessidade de excepcional interesse público. De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, o vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos. Por sua vez, estabelece o artigo 2º que as contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período. Ainda, dispõe o artigo 3º que o contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. Na justificativa constante da Mensagem nº 007 de 2024, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que “a abertura de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva justifica-se em razão de readaptação de professora, conforme Portaria nº 071/2024, ocasionando, portanto, falta de professor em sala de aula”. Destaca, ainda, que “a formação de cadastro reserva se faz necessária na medida em que durante o ano letivo sempre surgem afastamentos dos professores efetivos, sendo necessária a contratação temporária para suprir estas ausências de dar continuidade nas atividades letivas”. Em anexo ao projeto foram acostados os seguintes documentos: a) Memorando n.º 042/2024, da Secretaria Municipal de Educação, justificando a necessidade da contratação; b) Portaria n.º 071/2024; c) Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro; e d) Declarações do ordenador das despesas de compatibilidade orçamentária e observância do limite de despesas com pessoal. É o relatório. **Análise da matéria:** A autoria do Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo, possuindo ele competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. É cediço que a regra para investidura em cargo ou emprego na Administração Pública é o concurso. Porém, a própria Constituição Federal, no inciso IX do art. 37, estabeleceu uma exceção à investidura em cargo público, autorizando a contratação em caráter excepcional e temporário. No âmbito municipal, a regulamentação deste tipo de contratação foi feita pela Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015, que em seu artigo 236, estabeleceu as hipóteses para contratação temporária, dentre elas aquelas previstas nos incisos III e IV, que objetivam, respectivamente, atender situações de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos legais e atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de vacância de cargo público. No caso analisado, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal justifica que a contratação é necessária devido à readaptação de uma professora, o que ocasionou a falta de professor em sala de aula. Além disso, a formação de cadastro reserva é essencial para suprir ausências relacionadas aos afastamentos decorrentes de lei dos professores efetivos durante o ano letivo. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, estando presente o interesse público na contratação temporária e considerando a necessidade de manutenção das atividades letivas, e não existindo óbices de natureza constitucional, legal ou mesmo de ordem orçamentária e financeira, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 007, de 11 de março de 2024.Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, a qual foi lida e aprovada e segue assinada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco